



PARECER JURÍDICO

Ref: Pedido de Esclarecimento Edital 07/2018

Objeto: Aquisição de filtros e lubrificantes

REQUERENTE: L. MARQUES

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo requerente acima indicado, que aduz que os lotes 06 a 09 (filtros) não indicam o ano de fabricação e o modelo dos veículos/maquinários. Alega que a ausência de tais informações pode alterar a formulação da proposta.

Em síntese, é o que consta.

Com razão o requerente.

Muito embora se trate de Pregão Presencial, há que se atentar que a lei federal que instituiu a referida modalidade, estabelece em seu artigo 9º que serão aplicados subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Referida norma (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim prevê:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao***



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

*Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a **adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

Pois bem. No caso em questão, pretende o ente municipal adquirir filtros para diversos veículos e equipamentos. A caracterização, todavia, está feita de forma parcial, considerando que não constou o ano e modelo dos veículos/equipamentos onde serão instalados os filtros.

Não tem esta Assessoria Jurídica conhecimentos técnicos para informar se aquela modelo e marca teve unicamente um só tipo de motor durante toda a fabricação. Somente o setor responsável é que em tese saberá esclarecer tal questão.

Todavia, é de domínio público a informação de que é comum as montadoras/fabricantes realizarem ajustes nos motores ao longo do tempo. Efetivamente, a alteração no projeto de fabricação resulta em que veículos do mesmo modelo possam ter motores diferentes ao longo dos anos. Consectário lógico, é perfeitamente factível que a modificação nos motores implica na alteração de seus componentes.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

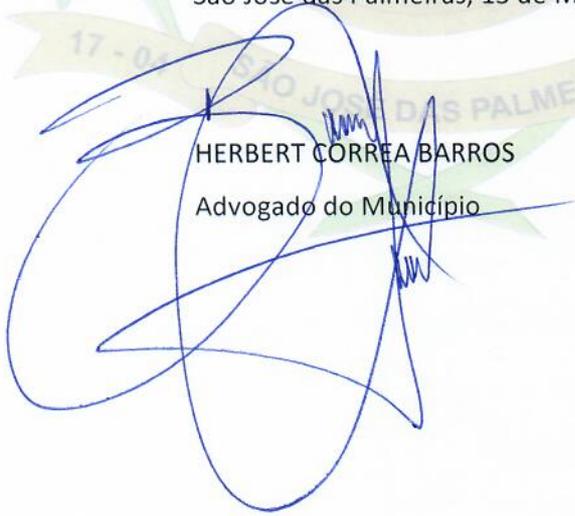
Poderia o edital ter previsto as características técnicas dos produtos que pretende adquirir. Em não o fazendo, mas remetendo ao veículo que será utilizado, necessário que seja alterado o edital nesta parte.

Assim, a fim de que haja atendimento à previsão do artigo 14 da Lei 8.666/93, entendemos que o Termo de Referência (Anexo I) deve ser retificado, reabrindo-se o prazo para abertura do certame.

Alternativamente, poderá o gestor municipal cancelar os itens em questão, a fim de que não haja prejuízo aos demais que estão devidamente caracterizados e que não foram objeto de impugnação, aproveitando o ato e mantendo-se a abertura do certame. Neste caso, entende esta Assessoria que não é necessário a reabertura de prazo, devendo apenas abrir novo procedimento exclusivamente para os itens que dependem da correta caracterização. Acaso opte por esta providência, deverá publicar a alteração/exclusão no órgão oficial, tomando as demais providências de praxe, comunicando ainda da decisão o impugnante.

SMJ é o parecer.

São José das Palmeiras, 15 de Março de 2018.


HERBERT CORRÊA BARROS

Advogado do Município



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Trata-se de pedido de esclarecimento ref. Ao Pregão Presencial 07/2018, cujo o objeto e aquisição filtros e lubrificantes para a manutenção de veículos e maquinários, para atender diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR, solicitado pela empresa **L. Marques – Transportes Rodoviario de Passageiros Ltda – ME.**

A Assessoria Jurídica manifestou-se favorável a anulação dos atos especificamente o cancelamento do certame quanto aos lotes 06 ao 09 (filtros) , bem como a continuidade quanto aos demais itens, já que não fora identificada nenhuma irregularidade.

Desta forma, determino a anulação dos lotes 06, 07, 08 e 09 do edital, prosseguindo o certame quanto aos demais.

São José das Palmeiras, 15 de Março de 2018.



Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

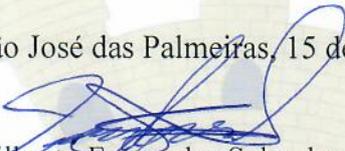
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**AVISO DE CANCELAMENTO PARCIALDE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 12/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018**

O Município de São José das Palmeiras, inscrito no CNPJ/MF sob bº 77.819.605/0001-33, para conhecimento de todos os interessados, bem como torna público o CANCELAMENTO dos lotes 06, 07, 08 e 09 do Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, a cópia da justificativa de cancelamento poderá ser obtida junto à Departamento de Licitação, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro, bem como solicitada por correio eletrônico: pmsjpalmeiras@gmail.com, demais informações pelo telefone (45) 3259-1150.

São José das Palmeiras, 15 de Março de 2018.


Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal

